



Lei N° 076/2016

*"Fixa a remuneração dos agentes políticos e ocupantes de cargos eletivos do Município de Damianópolis, Estado de Goiás para a Legislatura compreendida de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e da outras providências".*

A Prefeita Municipal de Damianópolis, Sra ANDREIA LINS DEPOLLO, faz saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica por força desta Lei fixado a remuneração do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017/2020, em obediência a legislação vigente na importância de:

**Parágrafo Único:** A título de Subsídios à importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) mensais.

**Artigo 2°** - Fica igualmente fixado a remuneração do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020, em obediência a legislação vigente a importância de:

**Parágrafo Único:** A título de Subsídios à importância de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais reais) mensais.

**Artigo 3°** - Fica por força desta Lei fixado a Remuneração dos Senhores Vereadores para a Legislatura 2017/2020, em obediência a legislação vigente em especial os limites definidos pela Lei Complementar 101/00 L.R.F., a importância de:

**Parágrafo Primeiro:** A título de Subsídios à importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), desde que este valor não ultrapasse a 5% (Cinco por cento) da receita do Município auferida no exercício imediatamente anterior, e ainda com



# Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



observância do que dispõe o § 1º do Artigo 29-A da Carta Magna os quais deverão ser observados para os fins de cumprimentos dos limites constitucionais previamente definidos.

**Artigo 4º** - Fica por força desta Lei fixado a Remuneração dos Senhores Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020, e em obediência a legislação vigente em especial os limites definidos pela Lei Complementar 101/00 L.R.F., e também observados o que dispõe o § 4º do Artigo 39 da C.F., e ainda o Inciso X do Artigo 37 da C.F., e tudo mais no que couber da legislação pertinente à matéria, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**Artigo 5º** - Aos Subsídios fixados nesta lei, fica assegurada a revisão geral anual, através de lei específica na data base e no mesmo índice e periodicidade da correção da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Artigo 6º** - Fica assegurado o pagamento de parcela referente ao terço constitucional de férias bem como ao abono de natal aos senhores Secretários Municipais na mesma importância e proporção dos subsídios fixados na presente lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damianópolis,  
Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (26/08/2016).

  
Andreia Lins Depollo  
Prefeita